



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 866/2021
DE 21 DE DEZEMBRO 2021

fez em 21/12/2021

às 14:33

Quarta

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 846, de 18 de novembro de 2020."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Capítulo III da Lei Municipal n° 846/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. _____. A prestação de contas será apresentada nos termos dos arts. 12 e 18 desta Lei, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente.

§ 1° Os servidores e os Vereadores deverão anexar à prestação de contas cópia digitalizada dos documentos que demonstrem o deslocamento, bem como de declaração ou de certificado de participação em evento de capacitação, quando for o caso.

§ 2° Caso a declaração ou o certificado a que se refere o parágrafo anterior não seja emitido em tempo hábil, a prestação de contas deverá ser enviada com essa justificativa, cabendo ao beneficiário apresentar o documento assim que possível.

§ 3° Em casos excepcionais, o Presidente poderá autorizar a prorrogação do prazo para prestação de contas, desde que haja justificativa do servidor ou do Vereador.

§ 4° Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em data posterior à

PUBLICADO EM 21/12/21

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

prevista, por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado, as diárias complementares serão pagas, no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de aprovação pelo Presidente.

§ 5º Eventual pendência em relação à prestação de contas, se não sanada na entrega ao Diretor Legislativo, deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara para a adoção das medidas cabíveis.

Art. _____. O recebimento da documentação da prestação de contas das despesas a que se refere esta Lei ficarão a cargo do Diretor Legislativo.

Art. _____. A análise da prestação de contas das despesas a que se refere esta Lei ficarão a cargo do Presidente da Câmara.

Art. 2º Fica incluído o Capítulo IV da Lei Municipal nº 846/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. _____. Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias - Anexo I, serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Fonte IBGE)

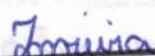
Art. _____. O processamento da despesa orçamentária ocorrerá no exercício financeiro em que se iniciar o deslocamento.

Art. _____. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. _____. O valor da diária de viagem recebido pelo servidor não se incorpora ao seu vencimento ou remuneração para quaisquer fins.

Art. _____. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

PUBLICADO EM 21/12/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

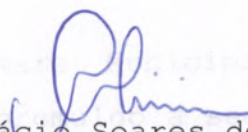
CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 066/2021

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 21 de dezembro de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

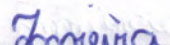
Art. 1º A prestação de contas dos recursos públicos recebidos e utilizados pelo Município de Carmésia, bem como a restituição de valores, será realizada anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, perante o Conselho Municipal de Controle de Gestões Financeiras (CMCGF).

§ 1º A prestação de contas será realizada por meio de relatório anual, elaborado pelo Prefeito Municipal, e encaminhado ao CMCGF para análise e aprovação.

§ 2º O relatório anual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: a) o balanço patrimonial; b) o balanço de execução; c) o balanço de resultados; d) o balanço de fluxo de caixa; e) o balanço de demonstração de resultados.

§ 3º O Prefeito Municipal, o Presidente do CMCGF e o Presidente da Comissão de Controle de Gestões Financeiras (CCGF) poderão autorizar a prestação de contas para o exercício de 2021, desde que seja justificada a necessidade de tal medida.

PUBLICADO EM 21/12/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA

